



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 1º de outubro de 2008 PÁGINA 4 DODF Nº 196, quinta-feira, 2 de outubro de 2008
Portaria nº 235, de 30/10/2008. DODF nº 217, de 31/10/200, p. 12.

Parecer nº 217/2008-CEDF

Processo nº 410.000869/2008

Interessado: **Escola Técnica CENACAP**

- Credenciar a Escola Técnica CENACAP por 5 (cinco) anos, a partir de 03 de dezembro de 2007.
- Ratificar a aprovação da Proposta Pedagógica, aprovada pela Portaria SEDF nº 36/2004.
- Ratificar a aprovação do Plano de Curso e das respectivas Matrizes Curriculares dos cursos Técnico em Radiologia e Técnico em Secretariado Escolar, aprovados pela Portaria SEDF nº 68/2004.
- Ratificar a autorização da oferta dos cursos técnicos em Radiologia, autorizado pela Portaria SEDF nº 206/1999, em Enfermagem, autorizado pela Portaria SEDF nº 68/2004; e em Secretariado Escolar autorizado pela Portaria SEDF nº 68/2004.
- Indicar à Escola Técnica CENACAP que apresente à SUBIP emenda à Matriz Curricular do Curso Técnico em Secretariado Escolar, aprovada pela OS/SUBIP de 12/05/2004, alterando sua carga horária total para 1.200 horas, em atendimento à Resolução nº 03, de 09 de julho de 2008, do Conselho Nacional de Educação.

I – HISTÓRICO - A Escola Técnica CENACAP, instituição mantida pelo Centro Nacional de Capacitação Profissional LTDA., cujo primeiro credenciamento foi efetivado pela Portaria SEDF nº 206, de 26 de dezembro de 1999, pelo ofício n 84/05-ETESB/FEPECS, de 29/02/2008, autuado em 03/03/2008, solicita novo credenciamento, por perda do prazo de credenciamento, bem como a ratificação dos seguintes cursos e documentos organizacionais pertinentes:

- Curso Técnico em Radiologia, autorizado pela Portaria SEDF nº 206/1999;
- Curso Técnico em Enfermagem, autorizado pela Portaria SEDF nº 68/2004;
- Curso Técnico em Secretariado Escolar, autorizado pela Portaria SEDF nº 68/2004;
- Regimento Escolar da Escola Técnica CENACAP, aprovado pela OS nº 36/2004
- 1ª Proposta Pedagógica, aprovada pela Portaria SEDF nº 206/1999;
- 2ª Proposta Pedagógica, aprovada pela Portaria SEDF nº 36/2004;
- Plano de Curso e Matrizes Curriculares dos cursos Técnico em Radiologia e Técnico em Secretariado Escolar, aprovados pela Portaria SEDF nº 68/2004;
- Matriz Curricular modificada do Curso Técnico em Enfermagem, aprovada pela OS/SUBIP de 12/05/2004;
- Recredenciamento concedido pela Portaria SEDF nº 84/2004.

A Escola Técnica CENACAP solicita, ainda, a validação dos atos escolares praticados a partir do vencimento de seu credenciamento, em 03 de dezembro de 2007, com base na documentação acima elencada, bem como a seguinte documentação que apresentou e que consta do Processo:

- Portaria SEDF nº 206/1999, fls. 03;
- OS/SUBIP nº 100/2002, fls. 04;
- Portaria SEDF nº 68/2004, fls. 05;



- Portaria SEDF nº 68/2004, fls. 06;
- Matriz Curricular- Curso Técnico em Radiologia e Imagenologia, fls. 07;
- Matriz Curricular- Curso Técnico em Enfermagem, fls. 08;
- OS/SUBIP nº 36/2004, fls. 09, repetida às fls. 12;
- Portaria SEDF nº 84/2004, fls. 10, repetida às fls. 11;
- Alvará de Funcionamento, expedido em 20/02/2008, fls. 013;
- CNPJ, situação ATIVO, fls. 14;
- Contrato de Locação, vigorando até 12/03/2011, fls. 15/25, repetido às fls. 31/34;
- Carta de Habite-se, emitida em 29/06/2001, fls. 26;
- Avaliação Patrimonial e Capacidade Econômica Financeira, emitida por contador, fls. 27;
- Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do DF – DIF, situação ativa, fls. 28;
- Contrato da Diretora Pedagógica, Maria Helena Rodrigues, fls. 29/30
- Croqui das instalações, fls. 36;
- Projeto de Arquitetura – Plantas-Detalhes, fls. 37;
- Descrição do Espaço Físico, fls. 38/42;
- Relação do Mobiliário, equipamentos, recursos pedagógicos e outros, fls. 43/50
- Quadro Administrativo do Corpo Docente, Técnico Pedagógico e Administrativo, fls. 51/61;
- Proposta Pedagógica, fls. 62/106;
- Plano de Curso – Técnico em Radiologia e Imagenologia, fls. 107/145;
- Plano de Curso – Técnico em Enfermagem, fls. 146/215; e
- Plano de Curso – Técnico em Secretário Escolar, fls. 216/250.

Quando da instrução do Processo na SEDF, foram ainda anexados:

a) Pela SUBIP

- Calendário Escolar 2008 – Curso Técnico em Enfermagem, fls. 253;
- Calendário Escolar 2008 – Curso Técnico em Radiologia, fls. 254;
- Calendário Escolar 2008 e 2009– Curso Técnico em Radiologia, fls. 255/256;
- e
- Relatório Analítico, fls. 259/262.

b) Por este CEDF

- Informação nº 3/2008

II – ANÁLISE - Trata-se de pleito a ser enquadrado na situação prevista no § 4º do art. 81 da Resolução SEDF nº 1/2005, vez que a Instituição perdeu o prazo de credenciamento, tendo o mesmo vencido em 03 de dezembro de 2007.

Portando, no que diz respeito à instrução do presente Processo para fins de credenciamento, nos termos do art. 79 da Resolução CEDF n 1/2005, a pleiteante formalizou sua solicitação apresentando e comprovando devidamente a documentação exigida, qual seja: existência legal da mantenedora, declaração patrimonial da mantenedora; a condição de ocupação regular do imóvel onde funciona, Alvará de Funcionamento atualizado; Carta de Habite-se; croqui e planta baixa dos espaços físicos; relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros; relação dos profissionais habilitados; Regimento



Escolar aprovado; Proposta Pedagógica aprovada e matrizes curriculares aprovadas; documentação comprobatória da contratação de diretora habilitada.

A Escola Técnica CENACAP apresentou toda a documentação comprobatória de regularidade institucional e da oferta de ensino, o que corroboram também as análises apensadas pelos órgãos competentes, SUBIP, fls. 259/262, e Secretaria Geral deste Conselho, fls. 266/268.

O relato da SUBIP indica que, em cumprimento ao § 1º do art. 79 da Resolução 1/2005, foi verificada “in loco” a situação da escrituração escolar (fls. 261) e das instalações físicas (fls. 260), mas restou sem nenhuma comprovação o cumprimento do Parágrafo Único do art. 85 da referida Resolução: que a inspeção realizada tenha contado com a participação de especialista da respectiva área de Saúde, inscrito no pertinente Conselho de Classe/Associação.

A situação da instituição, credenciamento por questão de perda do prazo de recredenciamento, dispensa, na prática, os procedimentos de reanálise dos seus cursos, por já autorizados, e, em tese, ao entendimento de que o § 6º do art. 49 da Resolução CEDF nº 1/2005. Todavia, nenhuma análise técnica poderia desconsiderar que o *caput* art. 85 daquela mesma Resolução estabelece a exigência da inspeção prévia para **os três casos: credenciamento, recredenciamento e autorização**, motivo pelo qual foi indicado seu retorno a SUBIP, fls. 270, para tanto.

As exigências da inspeção prévia, fls. 285/293 e 294/295, foram cumpridas tendo o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal apresentado seu Relatório de Visita Subseqüente nº 9291, fls. 286/287 e Relatório de Avaliação de Laboratório de Enfermagem, fls. 288/292, e o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, 1ª Região apresentou o Relatório nº 0001/08, sobre a vistoria efetuada, fls. 294/295.

Quanto à oferta dos cursos, considerando as orientações do novo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, a Escola Técnica CENACAP atende aos respectivos requisitos:

- a) **Curso Técnico em Enfermagem** - Área Saúde, fls. 146/215.
- b) 1860 horas, das quais 210 horas de estágio supervisionado.
- c) Atuação e papel profissional,
- d) Temas para formação.
- e) A Infra-estrutura recomendada - acervo e Laboratórios
- f)
- 2) **Técnico em Radiologia** – Área Saúde, fls. 107/145.
 - a) 2020 horas, sendo 700 horas de estágio supervisionado
 - b) Atuação e papel profissional,
 - c) Temas para formação.
 - d) A Infra-estrutura recomendada.

No que diz respeito ao Curso Técnico em Secretaria Escolar – Apoio Educacional, fls. 216/250, embora atenda a Atuação e papel profissional, aos Temas para formação e à infra-estrutura recomendada, sua atual carga horária é de 1000 horas, incluindo 200 horas de estágio supervisionado, o que não se coaduna com o mínimo estabelecido pelo novo Catálogo, que é de 1200 horas.



Considerando que a estruturação do Plano de Curso atende aos demais requisitos de formação do novo Catálogo, sugerimos que, enquanto este Conselho não normatizar a questão, nesse e em outros iguais casos, o CEDF indique às instituições que proponham a ampliação da carga horária por emenda à Matriz Curricular já aprovada.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e da análise dos elementos de instrução do Processo, o Parecer é pelo deferimento do pleito da Escola Técnica CENACAP, instituição mantida pelo Centro Nacional de Capacitação Profissional LTDA, com sede na SHCGN/CR 714/715, bloco B, lote 10, loja 28, Brasília – DF, quanto a:

- a) credenciar a Escola Técnica CENACAP por 5 (cinco) anos, a partir de 03 de dezembro de 2007;
- b) ratificar a aprovação da Proposta Pedagógica, aprovada pela Portaria SEDF nº 36/2004;
- c) ratificar a aprovação do Plano de Curso e das respectivas Matrizes Curriculares dos cursos Técnico em Radiologia e Técnico em Secretariado Escolar, aprovados pela Portaria SEDF nº 68/2004;
- d) ratificar a autorização da oferta dos cursos técnicos em Radiologia, autorizado pela Portaria SEDF nº 206/1999, em Enfermagem, autorizado pela Portaria SEDF nº 68/2004; e em Secretariado Escolar autorizado pela Portaria SEDF nº 68/2004;
- e) indicar à Escola Técnica CENACAP que apresente à SUBIP emenda à Matriz Curricular do Curso Técnico em Secretariado Escolar, aprovada pela OS/SUBIP de 12/05/2004, alterando sua carga horária total para 1.200 horas, em atendimento à Resolução nº 03, de 09 de julho de 2008, do Conselho Nacional de Educação.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de setembro de 2008.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO
Conselheira-Relatora

Aprovado pela CEP
e em Plenário
em 11/9/2008

LUIZ OTAVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal